



Octacampeão

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO
FUTSAL - RS

Av. Getúlio Vargas, 1410 - Bairro Menino Deus
Fone/Fax (51) 3231.9466 - CEP: 90150-004 - Porto Alegre/RS - Brasil
CNPJ 87.583.761/0001-00



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO

CAPITULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Futebol de Salão, neste estatuto denominada pela sigla FGFS, filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Porto Alegre, em 04 de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, sendo constituída pelas entidades de prática do Futebol de Salão - Futsal - filiadas nos termos deste estatuto.

§ 1º - A FGFS será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 2º - Foram fundadores da FGFS as seguintes associações: Americano A.C., A.C.M. de Porto Alegre, E.C. Piratas, Florida A.C., G.E. Sulbanco, G.N. Gaúcho, Nacional A.C. e Petrópole T.C., todos de Porto Alegre.

Art. 2º - A FGFS é a única entidade de direção do Futsal no Estado do Rio Grande do Sul em todas as suas categorias e competições.

Art. 3º - A FGFS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do artigo 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal e teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - A FGFS tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 5º - A personalidade jurídica da FGFS é distinta da das filiadas que a compõem.

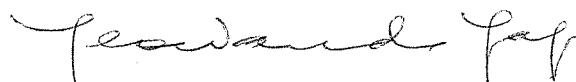
Art. 6º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FGFS, nem esta por ato emanado de qualquer das suas filiadas.

Art. 7º - A FGFS é regulada por normas nacionais e internacionais e pela regras de prática desportiva do Futsal, acatadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

1575718




Dr.º Angelo Cesar Diel
OAB/RS 28677


LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

Art. 8º - A FGFS tem por finalidade:

- a) dirigir, difundir e incentivar, no estado, o desporto Futsal, sujeito à sua jurisdição;
- b) representar o Futsal do Estado do Rio Grande do Sul junto aos poderes públicos, em caráter geral;
- c) representar o Futsal do Estado do Rio Grande do Sul no país;
- d) promover ou permitir a realização de competições oficiais estaduais;
- e) promover, sob autorização da CBFS, competições nacionais e internacionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais, especialmente os emanados da Federação Internacional de Futebol Association (FIFA);
- g) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à FIFA e à CBFS conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil;
- h) cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;
- i) efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Futsal do estado na CBFS, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- j) expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Futsal.

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicados, pela FGFS, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das penalidades nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FGFS e tem o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 3º - O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.


Dr.º Angelo Cesar Diel
OAB/RS 28677

1575718




LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FGFS só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 6º - A decisão do poder competente que, em conformidade com este Estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - A FGFS pode intervir em sua filiadas, depois de autorizada pela CBFS, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 11º - Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FGFS pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 12º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FGFS decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da CBFS, do COB, da FIFA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 13º - São poderes da FGFS:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) a Comissão Disciplinar;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência;
- f) a Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FGFS.

§ 2º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FGFS, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou pela CBFS ou pela FIFA.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral, poder máximo da FGFS, é constituída pelos Presidentes de filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente.

§ 1º - Cada filiada tem direito a um voto.

§ 2º - Os representantes às Assembléias Gerais devem ter pelo menos vinte e um anos de idade.

Art. 16º - A Assembléia geral reúne-se, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na reunião de que trata o *caput* deste artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembléia Geral elege e empossa:

I – O Presidente e o Vice-Presidente da FGFS;

II – Os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral:

- a) destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FGFS excetuando os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quorum mínimo de 2/5 (dois quintos) das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;
- b) aprovar, ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) autorizar, ou não, as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

Dr.º Angelo Cesar Diel
1575718

1575718


Leo Evandro Tubino Fraga
LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

- d) autorizar o Presidente da FGFS a adquirir ou a alienar bem imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) resolver sobre a extinção da FGFS, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2º deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de 1/5 (um quinto) das filiadas, no mínimo;
- g) alterar este Estatuto, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- b) tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) tenham tomado parte em pelo menos dois (2) campeonatos promovidos pela FGFS nos últimos dois anos.

§ 2º - A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "f" do *caput* deste artigo, subordinam-se às seguintes disposições:

- a) só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Futsal;
- b) só podem ser membros eméritos os atletas gaúchos que tenham obtido grande destaque no plano nacional e internacional;
- c) só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FGFS, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Futsal.

Art. 18º - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da FGFS, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promovê-las;
- b) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

Art. 19º - A finalidade e a data de reunião da Assembléia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada e publicada em jornal de grande circulação, na cidade sede da FGFS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 20º - As Assembléias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 21º - Todas as deliberações de Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste Estatuto.


Dr.º Angelo Cesar Diel
OAB/RS 28677

1575718



LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

Art. 22º - As Assembléias Gerais só podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

Art. 23º - As Assembléias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FGFS e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 46 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 24º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98, bem como no vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 25º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função a Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 26º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FGFS (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artº 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O TJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

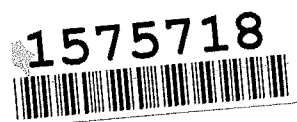
§ 2º - Os membros do TJD serão, preferentemente, bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico-desportivo e de conduta ilibada.

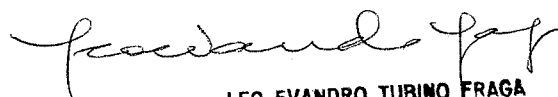
§ 3º - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD da CBFS, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Futsal para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes na Lei 9.615/98 e CBJD, no que couber, e legislação internacional aplicável.

Art. 27º - O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 28º - Junto ao TJD funcionam 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.


Dr.º Angela Cesar Dias
OAB/RS 28677




LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

Art. 29º - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 30º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 31º - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 5 (cinco) membros que não pertençam ao TJD, e que serão por este indicados.

§ 1º - A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32º - A CD elege seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 33º - Das decisões da CD cadê recurso ao TJD.

Art. 34º - A FGFS, ao organizar competições de âmbito estadual, pode determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio e relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas às tipologias de penas previstas no parágrafo 1º do Art. 50 da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização de administração geral e financeira da FGFS, constitui-se por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, não podendo ser eleitos para integrá-lo os empregados da FGFS e os parentes até terceiro grau, dos membros da Presidência e da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal elege seu presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FGFS.

Dr.º Angelo Cesar Dias
OAB/RS 20677

1575718


Leovandro Tubino Fraga
LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

Art. 37º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FGFS;
- b) apresentar à Assembléia Geral comunicação fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FGFS;
- d) a prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.
- e) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo, notoriamente, grave e urgente.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 38º - A Presidência da FGFS é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 39º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembléia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o parágrafo 1º do artigo 16 deste Estatuto, sem prejuízo de responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40º - Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FGFS.

Art. 41º - Ao Presidente da FGFS compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.

Parágrafo único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FGFS, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 42º - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Futsal do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGFS;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;
- d) convocar o Conselho Fiscal;

- e) nomear os Direitos da FGFS, assim como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento geral e observada a legislação vigente, assim como designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciais da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da FGFS;
- h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FGFS, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos seus poderes;
- i) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- j) constituir as delegações incumbidas da representação da FGFS, dentro ou fora do estado ouvido o respectivo Departamento;
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto e do regimento geral;
- l) celebrar acordos, contratos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- m) autorizar a publicidade dos atos originários dos seus poderes e dos órgãos de cooperação;
- n) por em execução os atos decisórios dos seus poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- o) guardar e conservar os bens
- p) sujeitar a depósito, e instituição idônea de crédito, os valores da FGFS em espécie ou em títulos;
- q) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeita à jurisdição da FGFS, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto, no regimento geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos seus demais poderes;
- r) expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis como texto deste Estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
- s) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto;

Art. 43º - Poderão funcionar, junto à Presidência da FGFS, assessores com nomenclatura, nomeação e funções estabelecidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 44º - A Diretoria da FGFS é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do parágrafo primeiro do artigo 16, pelo Secretário Geral e pelos Diretores, em número não superior a sete (7) membros, com função de assistir a Presidência.

§ 1º - Cabe ao Presidente definir, conferir e delimitar os setores de atuação de cada um dos Diretores, vinculando-os a área específicas de atuação, além de fixar se o desempenho de suas atribuições far-se-á, ou não, mediante retribuição pecuniária.

§ 2º - Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.



Dr.º Angelo Cesar Diel
OAB/RS 28677

Leo Evandro Tubino Fraga
LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

§ 3º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - As reuniões da Diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FGFS, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 45º - O Vice-Presidente da FGFS é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FGFS, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

Art. 46º - Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da FGFS, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, obedecendo-se a ordem dos Diretores com mais tempo de mandato, e, se coincidentes, os de maior idade; se a vaga definitiva ocorre em qualquer período do mandato eletivo, o Presidente em exercício completa o período.

Art. 47º - As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembléia Geral.

Art. 48º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, por convocação do Presidente da FGFS, com o comparecimento de, no mínimo, quatro (4) membros;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 16, o Relatório de suas atividades;
- c) propor, à Assembléia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) submeter, à Assembléia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- e) submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- f) propor, à Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto, do regimento geral e dos regulamentos existentes;
- g) aplicar sanções em filiadas da FGFS, na forma deste Estatuto;
- h) dar conhecimento circunstanciado, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a FGFS, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- i) apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto às entidades estaduais ou nacionais;
- m) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- o) apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FGFS;
- p) emitir nota oficial, com força normativa.

Art. 49º - As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 50º - Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de três (3) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas.

Art. 51º - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar as filiadas nas relações entre si e com a FGFS;
- b) encaminhar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FGFS;
- c) dirigir os serviços de comunicação interna, arquivo, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FGFS;
- e) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FGFS;
- f) superintender e executar os serviços de secretária;
- g) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- h) dirigir a publicação de nota oficial;
- i) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da FGFS;
- j) manter em dia o registros das decisões e jurisprudência dos poderes da FGFS e os serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FGFS;
- k) promover a aquisição de material necessário ao expediente da FGFS;
- l) apresentar ao Presidente, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Art. 52 – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor técnico:

- a) emitir parecer sobre as questões de ordem técnica;
- b) superintender os campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela FGFS;
- c) elaborar o calendário esportivo que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- d) elaborar os regulamentos dos diversos campeonatos;
- e) organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- f) propor ao Presidente a aprovação ou não de jogos dentro de 72 (setenta e duas) horas após a entrada da súmula na FGFS, bem como dar pareceres sobre irregularidades em que tenha incorrido qualquer filiado ou amador;
- g) organizar as representações técnicas, oficiais, requisitando dos filiados os elementos que julgas necessários;
- h) organizar estatísticas dos jogos patrocinadores pela FGFS;
- i) transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo não permitir a sua realização;
- j) cuidar da divulgação das regras do FUTSAL;
- k) organizar e manter em ordem arquivos dos atletas, inscrição e transferência dos mesmos, registro de penalidades, bem como todos os documentos de caráter técnico;
- l) vistoriar antes do início da temporada, as quadras e ginásios dos filiados, apresentando o laudo à Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares.

Art. 53º - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Oficiais de Arbitragem:

- a) substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos;
- b) nomear o quadro de oficiais;
- c) escalar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas os Oficiais e Delegados;
- d) excluir do quadro de oficiais aqueles que, a seu critério, não corresponderem aos encargos que lhes forem atribuídos;
- e) dirigir e orientar aulas e cursos para oficiais;
- f) propor à Diretoria a nomeação e exclusão de membros do quadro de Delegados;

Art. 54º - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pela manutenção e conservação do patrimônio social;
- b) encarregar-se dos processos para aquisição de equipamentos e materiais que se fizerem necessários;
- c) arrecadar ou mandar arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação.

Art. 55º - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Relações Públicas e Promoções:

- a) manter o intercambio da Federação com os filiados, outras entidades e pessoas ligadas ao esporte;
- b) fornecer informações aos órgãos da imprensa falada, escrita e televisada;
- c) encarregar-se da organização de recepção de Delegações visitantes, assistindo-as durante toda a sua permanência no território da entidade;
- d) dirigir os serviços de comunicações e superintender as atividades da propaganda, divulgação, cadastro e estatística;
- e) manter sob sua responsabilidade toda a correspondência de caráter social.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56º - Constituem Patrimônio da FGFS:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) os prêmios que receber em caráter definitivo;

Art. 57º - Constituem receita da FGFS:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela FGFS;
- e) taxas de licença para competições estaduais;
- f) taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) multas;

- h) percentuais de taxas previstas no Regimento da CBFS;
- i) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- j) rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- k) donativos em geral;
- l) rendas eventuais;

Art. 58º - Constituem despesa da FGFS:

- a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- b) o pagamento de tributos, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) o custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- f) o custeio da participação das delegações da FGFS aos campeonatos nacionais oficiais;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias para os arquivos da FGFS;
- h) os gastos de publicidade da FGFS;
- i) despesas eventuais.

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

Art. 59º - São condições essenciais para que uma entidade de prática do Futsal obtenha filiação:

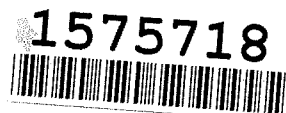
- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da FGFS, CBFS e da FIFA;
- c) ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modifica-lo, caso a FGFS o exija, antes de aprova-lo;
- e) não conter, em sua leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do Futsal;
- g) pagar jóia de filiação.

CAPÍTULO X

DAS FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 60º - São direitos de toda entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observado, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FGFS, da CBFS e FIFA;



Dr.º Angelo Cesar Dias
21/05/2017

Leo Evandro Tubino Fraga
LEO EVANDRO TUBINO FRAGA
Presidente

- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, ressalvado o disposto na alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 17, deste Estatuto;
- c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FGFS;
- e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Futsal;
- f) pleitar o seu desligamento da Federação por vontade própria.

Art. 61º - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do Futsal do Estado do Rio Grande do Sul, em todas as suas categorias, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras da modalidade fixadas pela FIFA;
- b) submeter seu Estatuto ao exame e aprovação da FGFS, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FGFS, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de tributos estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) pedir licença para suas equipes ausentarem-se do país ou do Estado com o fim de participar de competições internacionais que não forem organizadas pela FIFA ou CBFS;
- f) abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FGFS ou com a CBFS, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:

I – não disputar competições;

II – não admitir que o façam seus atletas inscritos.

- g) enviar anualmente à FGFS, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades referentes ao ano anterior;
- h) registrar e inscrever os seus atletas na CBFS, através da FGFS;
- i) registrar os seus técnicos na CBFS, através da FGFS;
- j) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da FGFS;
- k) cumprir o art. 62º do Estatuto da FIFA que impõem ser as diferenças, postulações e demandas em matéria desportiva submetidas a órgãos jurisdicionais da FGFS, da CBFS e da FIFA, sendo vedado o recurso a tribunais ordinários, a menos que esteja especificado na regulamentação da FIFA.

CAPÍTULO XI

DA BANDEIRA, EMBLEMA E UNIFORMES

Art. 62º - A bandeira, emblema e escudo da FGFS, já consagrados pelo uso, obedecem aos modelos aprovados pela Diretoria.



Parágrafo único – A FGFS poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira ou emblema.

Art. 63º - Os uniformes são de modelos definitivos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: verde, vermelha e amarela, podendo variar de acordo com as exigências do clima.

Parágrafo único – é vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FGFS.

Art. 64º - A Diretoria da FGFS pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - A dissolução da FGFS somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da FGFS o remanescente de seu patrimônio reverterá "pró rata" em benefício das entidades filiadas.

Art. 66º - Ressalvados os direitos das entidades de prática desportivas filiadas e da CBFS, a FGFS é proprietária de todos os direitos que emanem da organização e promoção de competições e jogos de Futsal realizados na sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos como emblemas e todos os demais oriundos dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 67º - A FGFS tem o direito e a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de Futsal que organizar ou promover no âmbito da sua jurisdição, ressalvados os direitos da entidade de prática desportiva filiadas.

Art. 68º - As resoluções da FGFS são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, com caráter cogente, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou mediante divulgação pela *internet* em seu *site* oficial.

Art. 69º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBFS e da FIFA, é obrigatório para a FGFS, para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Futsal, no âmbito da sua jurisdição.

Art. 70º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação desportiva federal.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - A Assembléia Geral concede poderes especiais a Diretoria para fazer adaptações a este Estatuto decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembléia Geral em sua reunião ordinária, imediatamente subsequente, para ratificação, respeitando o "quorum" de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 72º - Na data da aprovação deste Estatuto, estavam filiadas a FGFS as seguintes Entidades:

Antonio Prado	-	Sociedade Esportiva Recreativa Antonio Prado
Arroio do Tigre	-	Associação Recreativa Cultural 25 de Julho
Bagé	-	Associação Atlética Celeste
Canoas	-	Sport Club Ulbra
Canoas	-	Clube dos Empregados da Petrobrás
Carazinho	-	Sercesa Sociedade Esportiva Recreativa
Carlos Barbosa	-	Associação Carlos Barbosa de Futsal
Caxias do Sul	-	Ass. Desportiva Fundação Universidade de Caxias do Sul
Cerro Largo	-	Associação Cerro Largo de Esportes
Erechim	-	Associação Palestra de Formação e Sociabilização de Atletas
Erechim	-	Clube Esportivo Recreativo Atlântico
Estância Velha	-	Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Chimarrão
Espumoso	-	Clube Atlético Guarany
Farroupilha	-	Associação Esportiva Recreativa e Cultural Farroupilha
Farroupilha	-	União Feminina Futsal
Garibaldi	-	Associação Garibaldi de Esportes e Lazer
Guaporé	-	Associação Guaporé de Esportes
Horizontina	-	Horizontina Futsal
Lajeado	-	Associação Lajeadense de Futsal
Nova Prata	-	Associação Nova Prata Cultural de Esportes e Lazer
Novo Hamburgo	-	União Jovem do Rincão
Pelotas	-	Associação Ucpel Esporte
Pelotas	-	Agremiação Pelotense de Esportes
Pelotas	-	Clube Brilhante
Pelotas	-	Esporte Clube Cruzeiro
Porto Alegre	-	Associação Atlética Banco do Brasil
Porto Alegre	-	Associação Bola na Rede Futsal
Porto Alegre	-	Grêmio Náutico Gaúcho
Rio Grande	-	Ass. dos Pais e Amigos do Centro Mun. de Rec.e Lazer
Rio Grande	-	Associação Noiva do Mar
Rio Pardo	-	Associação Rio Pardense Futsal
Santa Cruz do Sul	-	Associação Santa Cruzense de Futsal
Santa Maria	-	Esporte Clube Internacional
Santa Maria	-	Sociedade Esportiva Novo Horizonte
Santiago	-	Santiago Futsal Clube

1575718



Santo Ângelo	-	Associação Santo Ângelo de Futsal
Santo Ângelo	-	SER Escola de Samba Acadêmicos do Improvizo
São Leopoldo	-	Esporte Clube Gustavo Schreiber
São Luiz Gonzaga	-	Associação Grande São Luiz de Clubes
São Marcos	-	Associação dos Motoristas São Marquenses
Sobradinho	-	Associação Esportiva Sobradinho
Soledade	-	Associação das Categorias de Base de Soledade
Tapejara	-	Associação Tapejareense de Futsal
Tapera	-	Grêmio Esportivo América
Três Coroas	-	Associação Três Coroas Futsal
Tupanciretã	-	Tupan Futebol Clube
Venâncio Aires	-	Associação Esportiva Venâncio Aires
Veranópolis	-	Associação Atlético Veranópolis

LIGAS FILIADAS A FGFS

Canoas	-	Liga Canoense de Futebol de Salão
Caxias do Sul	-	Liga Caxiense de Futebol de Salão
Pelotas	-	Liga Pelotense de Futebol de Salão
Selbach	-	Liga Desportiva do Alto do Jacuí

Art. 73º - Este Estatuto está aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de julho de 2008 e adaptado à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações dadas pela Lei nº 9.981/00 e pela Lei nº 10.672/03, entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBFS para registro.

1575718

